

CONTRATO Nº 60/2023

OBJETO

**Aquisição de pistolas Glock Gen5 e acessórios,
para a GNR e PSP,
para o biénio 2023 e 2024,
no âmbito do DLPIEFSS,**

Lote 1

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Secretaria Geral do Ministério da Administração
Interna

SEGUNDO OUTORGANTE: SODARCA, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 13/DPIE/2023

CONTRATO Nº 60/2023

Aos dezoito dias do mês de julho de 2023, celebram o presente contrato:

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, o Exmo. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso da competência subdelegada, conforme Despacho nº 6117/2023, de 19/05/2023, publicado no Diário da República nº 106, 2ª Série de 01/06/2023, de S.Exa. a Secretária de Estado da Administração Interna.

Como **segundo outorgante**, a empresa **SODARCA – Sociedade Distribuidora de Armas de Caça, Lda.**, pessoa Coletiva nº 500 270 600, com sede na Rua Casal da Granja, Lote 26 R/C – 2640-403 Póvoa de Santo Adrião, representada no ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido do Procedimento 13/DPIE/2023, Ajuste Direto em função de critérios materiais ao abrigo do disposto no ponto iii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar para o fornecimento de Pistolas Glock Gen5 e acessórios para a Guarda Nacional Republicana e para a Polícia de Segurança Pública, para o biénio de 2023 e 2024, no âmbito no Decreto-Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança (DLPIEFSS), de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante/ Entidades destinatárias

1. A entidade adjudicante é a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
2. As entidades destinatárias são a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e será reduzido a escrito.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega e aceitação da totalidade dos bens às entidades destinatárias, referida na cláusula 2ª do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e quantidades

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, para o biénio 2023-2024, o preço de **527.500,00€** (quinhentos e vinte mil euros), ao qual acrescerá Iva à taxa legal em vigor, de acordo com os valores e quantidades constantes no quadro seguinte:

| Ano | Designação aquisitiva | GNR | PSP | Total Anual (S/Iva) |
|---------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|
| | | Quantidades a fornecer | Quantidades a fornecer | |
| 2023 | Pistola Glock G19 Gen5 9mm | 301 | 400 | 350.500,00 € |
| 2024 | Pistola Glock G19 Gen5 9mm | 154 | 200 | 177.000,00 € |
| Total (S/IVA) | | | | 527.500,00€ |

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, ao desalfandegamento, à descarga, ao acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo proposto;
 - b) Obrigação de substituição dos bens rejeitados;
 - c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 7.ª

Conformidade dos bens

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar à entidade destinatária, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens do presente procedimento deverão ser entregues, conforme as quantidades definidas no nº 1 da Cláusula 5.ª e por local de entrega na GNR e na PSP:
 - a. **GNR** - Depósito de Material da Secretaria-Geral da GNR (Antigo Depósito de Material de Intendência do Exército), Rua do Grafanil, Galinheiras - 1750-121 Lisboa.
A entrega deve ser coordenada com a Repartição de Armamento, Munições e Bens Especiais, em Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 16 – 1149-064 Lisboa - Telefone 212840821.
 - b. **PSP** – AMTP da PSP – Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2780-138 Portela de

Carnaxide, telefone 214 167 680, com o envio prévio de email para dfam.dl@psp.pt.

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação, no prazo constante da proposta, **nunca superior a 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela entidade adjudicante.
- A entrega dos artigos encomendados deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o nome dos bens, quantidades, preços o número e data da Nota de Encomenda.
- A entidade adjudicante, remete ao segundo outorgante a nota de encomenda com as quantidades previstas fornecer para esse ano, de acordo com as quantidades previstas na Cláusula 5.^a.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação, nas condições, previstas no caderno de encargos,
- As entregas dos bens encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o número do procedimento, quantidades, produtos, preços unitários, número de compromisso ou da nota de encomenda e entidade destinatária.
- O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

Cláusula 9.^a

Verificação dos bens

- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade pública destinatária, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Durante a fase realização de verificação, o segundo outorgante deve prestar à entidade destinatária/adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- Os encargos com a realização das verificações, devidamente comprovados, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.^a

Defeitos ou discrepâncias

- Caso as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos, a entidade destinatária deve informar, por escrito, o segundo outorgante.
- No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade destinatária, às substituições necessárias para garantir o

cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respectivo, a entidade destinatária procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso as verificações a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do segundo outorgante e da entidade destinatária, o qual deverá acompanhar a fatura.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta, nunca inferior a **3 (três) anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade destinatária tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o segundo outorgante, para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade destinatária e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 13.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, foi prestada caução, nos termos do nº1 do Procedimento n.º 13/DPIE/2023

art.º 88º do CCP, no valor de 15.825,00 € (quinze mil e oitocentos e vinte cinco euros) através da Garantia Bancária nº N00423576 emitida em 05 de julho de 2023, pelo Banco – Novo Banco, S.A., correspondente a 3% do valor contratual, com exclusão do IVA.

2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela entidade pública adquirente sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades previstas na cláusula 16.º, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade pública adquirente não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica por parte do segundo outorgante a obrigação de proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade pública adquirente, para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e entidade destinatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299.º - B do CCP, através da plataforma “Fatura eletrónica na Administração Pública (FE – AP)” disponibilizada pela eSPap.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve

esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega, constantes do nº 2 da Cláusula 8.ª do presente contrato, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso até ao limite de 20%, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da entidade pública adquirente.
 - b) No caso de incumprimento do prazo constante do nº 2 da Cláusula 10.ª do presente contrato, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso até ao limite de 20%, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da entidade pública adquirente.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado à entidade pública adquirente, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. Poderá ser descontado o valor da sanção pecuniária ao valor da fatura.
4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades

- em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável entidade adjudicante;
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos plurianuais foram autorizados através de Portaria n.º 232/2023, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 100, de 24 de maio de 2023.
3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Senhor Secretário Geral do Ministério da Administração Interna, através do Despacho de 01/06/2023, exarado na informação

19044/2023/SG/DPIE de 11/05/2023, no uso da competência subdelegada, conforme Despacho n.º 6117/2023, publicado no Diário da República N.º 106, 2.ª Série, de 01 de junho de 2023, de Sua Exa a Secretária de Estado da Administração Interna.

4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato por despacho de 22 de junho de 2023, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação n.º 22871/2023/SG/DPIE, de 22 de junho de 2023, no uso da competência subdelegada, conforme Despacho n.º 6117/2023, publicado no Diário da República N.º 106, 2.ª Série, de 01 de junho de 2023, de Sua Exa a Secretária de Estado da Administração Interna.
5. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.15.AO.00, conforme o compromisso n.º 8852300986, de 13 de junho de 2023.
6. O compromisso para o ano de 2024 será comunicado ao segundo outorgante no início do ano económico;
7. Nos termos do n.º 1 do Art.º 290-A, foram nomeados, [REDACTED] para fazerem a gestão do contrato, através do acompanhamento e fiscalização do mesmo.
8. Este contrato é constituído por 10 (dez) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
9. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

**Marcelo
Mendonça
de Carvalho**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça de
Carvalho
Dados: 2023.07.18
18:40:21 +01'00'

Marcelo Mendonça de Carvalho
Secretário-Geral da Administração Interna

O Segundo Outorgante

[REDACTED] assinado de forma
digital por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2023.07.18
16:58:14 +01'00'

[REDACTED]
Representante Legal